DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12482/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1261/2014
PROTOCOLO	: 1477816
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGNALDO PEREIRA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014
EMPRESA CONTRATADA	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO À MUNICÍPIOS EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRAMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ABRANGENDO ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM O FIM DE RESPALDAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS SUJEITOS AO CONTROLE EXTERNO, ASSIM COMO PROCEDER AO NECESSÁRIO ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ACOMPANHANDO EM TODOS OS PROCESSOS PERTINENTES JUNTO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MS – TCE/MS, ELABORANDO EM LINHAS GERAIS OS RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO, OU OS QUE SEJAM CABÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DO TCE/MS, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, COMO TAMBÉM CONCEDER A EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, ATENDENDO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DE TODOS OS PROCESSOS ABRANGIDOS PELO PERÍODO CONTRATADO.
VALOR INICIAL	: R$ 73.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2014 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa KMD Assessoria Contábil e Planejamento à Municípios EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Agnaldo Pereira Lima, Vereador Presidente à época.

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos de

natureza contábil, abrangendo áreas orçamentárias, financeira e patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder ao necessário assessoramento e representação do legislativo municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o egrégio Tribunal de Contas do MS – TCE/MS, elaborando em linhas gerais os recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis à administração no âmbito do TCE/MS, bem como acompanhar a execução orçamentária do exercício, como também conceder a emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado, no valor Global de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 1687/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC - GAB. 3. DR. JAC/SUBSTITUTO n. 21170/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2014 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa KMD Assessoria Contábil e

Planejamento à Municípios EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Agnaldo Pereira Lima, Vereador Presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs